

# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

**DECRETO EXECUTIVO Nº 3.537, DE 22 MARÇO DE 2019.**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE EXPEDIÇÃO E DE USO DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção

## **D E C R E T A:**

Art. 1º Os procedimentos para expedição de credenciais de estacionamento para o uso das vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, de que trata a Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e a Resolução nº. 304, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, serão regidos por este Decreto.

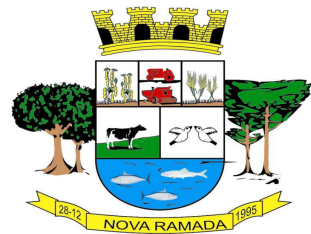
Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, através do Órgão Executivo de Trânsito de Nova Ramada realizará a análise e deferimento da expedição das credenciais de estacionamento de que trata este Decreto.

Art. 3º Fazem jus ao recebimento do Cartão de Estacionamento de Veículo que Transportem Pessoas Portadoras de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção:

I – Todas as pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção que comprovem a sua condição, nos termos da Lei Federal nº 10.098 de 2000, sendo autorizadas a utilizarem as vagas reservadas nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim com símbolo internacional de Acesso.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de um único Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoas Portadoras de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção, nos termos da Lei Federal nº. 10.098 de 2000.

Art. 4º O cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoa Portadora de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção, deverá ser solicitado através de requerimento protocolado junto ao Órgão Executivo de Trânsito de Nova Ramada, que após preenchimento do cadastro, encaminhará o pedido a Autoridade de Trânsito, que tem o prazo de 10 (dez) dias para análise e homologação da credencial.



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 5º A credencial será confeccionada no modelo proposto no anexo II da Resolução nº. 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 18 de dezembro de 2008, que terá validade em todo território nacional.

Art. 6º O interessado deverá encaminhar o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia da carteira de identidade.

II – Cópia do CPF.

III – Comprovante de residência no município.

IV – Atestado médico, emitido há no máximo três meses, contendo:

a) Descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;

b) Nome legível, CRM, assinatura do médico e CID.

Art. 7º As autorizações concedidas terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, devendo ser apresentado pedido de renovação acompanhado dos documentos previstos no Art. 6º.

Parágrafo único. A entrega de novo cartão de estacionamento será efetivada mediante devolução do documento anteriormente fornecido.

Art. 8º Poderá ser emitida segunda via do Cartão em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado pelo titular, acompanhado dos documentos previstos no art. 6º.

Art. 9º Somente terá validade o original do Cartão, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 10 Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa com deficiência física e/ou com dificuldade de locomoção, mesmo com a autorização fornecida pelo órgão municipal de trânsito, poderá ser solicitada a identificação do titular que nele esteja, com a finalidade de comprovação da titularidade.

Art. 11 O Cartão de Estacionamento de Veículo para Pessoas Portadoras de Deficiência e/ou com Dificuldade de Locomoção poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado se verificadas irregularidades em sua utilização, como:

I – Empréstimo do cartão a terceiros;

II – Uso de cópia efetuada por qualquer processo;

III – Porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV – Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatados pelo agente de trânsito que o veículo não está sendo utilizado pela pessoa autorizada.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS, 22 de Março de 2019.**

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Marinez de Lima Rubert**

Secretária Municipal de Administração